



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

## EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** a todos que virem o presente Edital de Divulgação, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº. 595/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Groaíras para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências, cujo teor é o seguinte:

**LEI Nº. 595/ 2011**

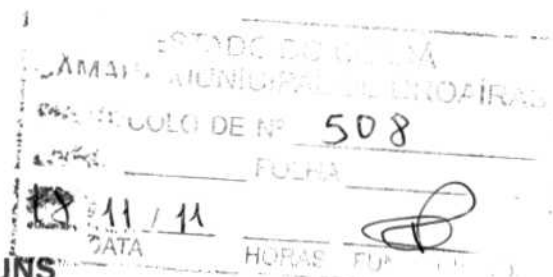
**DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE GROAIRAS, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**



**Art. 1º.** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Groaíras, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta.

### **TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 23.567.692,00 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas no anexo IV da Portaria STN Nº. 350 de 18/06/2010 são discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento abaixo:

<b>FONTES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL</b>	
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>21.547.400,00</b>
Receita Tributária	380.400,00
Receitas de Contribuições	40.000,00
Receita Patrimonial	120.000,00
Receita de Serviços	9.000,00
Transferências Correntes	20.714.000,00
Outras Receitas Correntes	284.000,00
<b>1.2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.308.692,00</b>
Operações de Crédito	59.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Amortização de Empréstimos	10.000,00
Transferências de Capital	4.189.692,00
<b>2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES</b>	
- Deduções FUNDEB	-2.288.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.567.692,00</b>

**CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

---

Art. 4º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 23.567.692,00 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

01 - Orçamento fiscal, em R\$ 18.144.692,00 (dezoito milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais); e

03 - orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.423.000,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte e três mil reais).

**CAPÍTULO III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 5º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01 – Câmara Municipal de Groairas	600.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	395.692,00
03 – Secretaria de Administração e Finanças	1.619.000,00
04 – Secretaria de Obras, Agric. Urban..e M Ambiente	4.954.000,00
05 – Secretaria de Saúde	5.491.000,00
06 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	8.624.000,00
07 – Secretaria de Ação Social e do Trabalho	1.684.000,00
08 - Reserva de Contingência	200.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.567.692,00</b>

**CAPÍTULO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

Art. 6º. - Ficam o chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

---

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de 5% (cinco por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, conforme art. 16, da LDO, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; **(EMENDADO)**

III – destinados a ampliar os recursos orçamentários vinculados a recebimentos de recursos oriundos de outras esferas de Governo a título de Convênio, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, nos termos do art. 43, inciso II, do § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios.

IV – para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V – com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

VI – anulando da Reserva de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas à pessoal, dívida pública e abertura de crédito especial, de acordo com o art. 5º da Portaria 42 da STN e art. 8º da Portaria Nº 163/2001, da STN.

## CAPÍTULO V AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. - *Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.*

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

---

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. - O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 9º. - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da LRF, (Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 10. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizada a ajustar o orçamento, em relação ao PPA e à LDO, alterando as respectivas leis, de acordo com as prioridades do Município para o exercício de 2012, levando em consideração os recursos a serem repassados para o Município, através de convênios com o Estado e a União, com autorização legislativa.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

  
**JOSE ALMIR MATOS LOPES**  
**Prefeito Municipal**